



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº ____/2022
De 28 de abril de 2022

"Dispõe sobre autorização para concessão do Terminal Rodoviário Municipal à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração comercial por um período de 30 (trinta) anos, precedida de obra pública total ou parcial conforme previsão no edital da licitação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo é considerado suficiente para que o concessionário possa recuperar o valor investido na obra e na melhoria das instalações do referido terminal.

§ 2º Todas as receitas auferidas com a exploração do terminal durante a execução do contrato pertencerão ao concessionário.

§ 3º A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, ou ainda à Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, devendo ser observados os custos de investimentos do interessado.

Art. 2º O concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção do terminal ou da obra parcial de adequação do prédio, caso já exista e seja apropriado para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º O prazo máximo para a disponibilização das instalações ao público é de 365 dias após a carência prevista no caput.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá sofrer prorrogações conforme o andamento da execução da obra total ou parcial, obedecendo-se às regras do contrato de concessão.

Art. 3º Será dada carência de até 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por tempo determinado, no interesse das partes, nos termos do art. 57 e § 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que seja pago novo valor de outorga devidamente atualizado.

§ 1º Caberá ao município deflagrar novo processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo ao cabo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 28 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Ordinária

Referência: Concessão do Terminal Rodoviário Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado servirá para autorização da concessão do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração comercial por um período de 30 (trinta) anos, precedida de obra pública total ou parcial conforme previsão no edital da licitação.

Estabeleceu-se o prazo de 30 (trinta) anos para esta concessão, tendo em vista os investimentos do concessionário, que serão realizados no decorrer da execução do contrato.

O valor da outorga será definido com base no valor de mercado, levando-se em conta os investimentos que serão realizados, sendo as demais regras estabelecidas no edital da concorrência a ser lançado pela Prefeitura Municipal após a aprovação do referido projeto.

Contamos com a devida apreciação e aprovação dos nobres vereadores que, com certeza, também anseiam pela concessão de um terminal de passageiros para exploração pelo setor privado, reduzindo, de certa forma, as despesas do município com a sua manutenção e funcionamento.

Cordialmente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal